



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **cadeiras giratórias operacional, equipamentos de ar condicionado, equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos, eletroportáteis e itens de apoio** para as unidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC: Inspetoria de Blumenau, Inspetoria de Jaraguá do Sul, Escritório de São José e Sede, a fim de atender a nova padronização de layout; infraestrutura moderna das unidades e às solicitações de melhorias identificadas no Levantamento de Necessidades das Unidades do CREA/SC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANT.
I	01	<u>Purificador de Água</u> - Purificador de água refrigerado, na cor branca, para instalação em mesa e parede, com tensão de alimentação de 220 V, dotado de duas torneiras para fornecimento de água natural e gelada. O sistema de refrigeração deverá ser por compressor, com utilização de gás refrigerante ecológico (R134a). O aparelho deverá ser acompanhado de refil bacteriológico com função de redução de cloro livre, com vida útil mínima de 3.000 litros ou 6 meses. A capacidade de refrigeração não poderá ser inferior a 1,2 litros por hora. Cada unidade de purificador vendido deverá vir acompanhado de um conjunto de 2 (dois) filtros sobressalentes originais, fornecidos pelo próprio fabricante do purificador de água, sendo vedado o fornecimento de marcas similares ou compatíveis. Garantia mínima de 12 (doze) meses. Prazo para entrega: 30 dias corridos.	357891	03
II	02	<u>Forno micro-ondas</u> - Forno micro-ondas de bancada, na cor branca, com capacidade entre 30 L e 34 L e potência entre de 900 W e 1.500 W . O equipamento deverá possuir prato giratório em vidro, sistema de aquecimento uniforme, funções de aquecimento rápido e descongelamento, painel digital e timer, além de porta com visor translúcido, iluminação interna e trava de segurança. O revestimento interno deverá ser antiaderente e de fácil limpeza. As dimensões deverão estar compreendidas entre 50 cm e 57 cm de largura, 39 cm e 44 cm de profundidade e 30 cm e 34 cm de altura. O equipamento deverá possuir classificação de eficiência energética mínima “A” e tensão de alimentação de 220 V.	473582	02

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

01/10/2025 as 16:05:44 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

01/10/2025 as 16:06:24 por Francine Bettin Sanchez Gerente Adjunto de Departamento, Matrícula: 514.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

		Garantia mínima de 12 (doze) meses. Prazo para entrega: 30 dias corridos.		
03		<u>Geladeira Frost Free Duplex</u> - Refrigerador vertical frost free duplex, na cor branca, com capacidade entre 380 L e 425 L, dividido entre refrigerador e congelador, dotado de sistema de degelo automático (tecnologia Frost Free) e controle de temperatura ajustável. O equipamento deverá possuir portas com vedação magnética, prateleiras removíveis em vidro temperado, gaveta para frutas e legumes, porta-ovos, suporte para garrafas, iluminação interna e pés ou rodízios niveladores. As dimensões deverão estar compreendidas entre 170 cm e 190 cm de altura, 60 cm e 70 cm de largura e 65 cm e 76 cm de profundidade. O equipamento deverá possuir classificação de eficiência energética mínima “A” e tensão de alimentação de 220 V. Garantia mínima de 12 (doze) meses. Prazo para entrega: 30 dias corridos.	621444	02
04		<u>Forno elétrico</u> - Forno elétrico de bancada, portátil, na cor branca, com capacidade entre 40 L e 60 L, destinado ao preparo, cozimento e aquecimento de alimentos. O equipamento deverá possuir painel com visor iluminado, função autolimpante, porta com vidro temperado transparente, controle de temperatura ajustável, temporizador com aviso sonoro e modos de aquecimento superior, inferior e combinado. A estrutura deverá dispor de isolamento térmico, pés antiderrapantes, bandeja coletora removível e, no mínimo, uma grade interna ajustável. A potência mínima deverá ser de 1.500 W a 2.000 W. As dimensões deverão estar compreendidas entre 45 cm e 58 cm de largura, 28 cm e 36 cm de altura e 38 cm e 50 cm de profundidade. A tensão de alimentação deverá ser de 220 V. Garantia mínima de 12 (doze) meses. Prazo para entrega: 30 dias corridos.	263430	02
05		<u>Frigobar 76L</u> - Refrigerador compacto tipo frigobar, na cor branca, com capacidade entre 72 L e 80 L, destinado à conservação de alimentos e bebidas em pequenos volumes. O equipamento deverá possuir controle de temperatura ajustável, classificação de eficiência energética mínima “A”, prateleiras removíveis, compartimentos organizadores internos, suporte para garrafas e latas, porta com vedação magnética e pés niveladores ou rodízios. As dimensões deverão estar compreendidas entre 62 cm e 71 cm de altura, 44 cm e 49 cm de largura e 44 cm e 52 cm de profundidade, com tensão de alimentação de 220 V. Garantia mínima de	346623	02

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

01/10/2025 as 16:05:44 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

01/10/2025 as 16:06:24 por Francine Bettin Sanchez Gerente Adjunto de Departamento, Matrícula: 514.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

		12 (doze) meses. Prazo para entrega: 30 dias corridos.		
III	06	<u>Cafeteira Elétrica Automática por Cápsula</u> - Cafeteira elétrica automática por cápsula, na cor preta. O equipamento deverá possuir potência entre 1.260 W e 1.340 W, reservatório de água com capacidade entre 0,6 L e 0,8 L e sistema de extração de café por pressão, com pressão máxima entre 15 bar e 19 bar. Deverá conter dispositivo automático de interrupção do despejo de água ao final do preparo da bebida, conforme a dose ajustada. A tensão de alimentação deverá ser de 220 V. Marcas e modelos de referência: Nespresso / Essenza Mini, Dolce Gusto / Mini Me e Três Corações / Passione. Garantia mínima de 12 (doze) meses. Prazo para entrega: 30 dias corridos.	613634	02
	07	<u>Cápsulas de café</u> - Cápsulas de café para a cafeteira descrita no item 06, nos sabores diversos disponibilizados pelo fabricante e escolhidos pelo Crea-SC no momento da compra. As cápsulas deverão ser originais, fornecidas pelo próprio fabricante da cafeteira, sendo vedado o fornecimento de marcas similares ou compatíveis. A embalagem deverá conter informações de identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade e marca do fabricante, sendo vedado que tais informações constem em etiquetas adesivas coladas sobre a embalagem. O prazo de validade mínimo deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de entrega. Prazo para entrega: 30 dias corridos.	619637	200
IV	08	<u>TV 65” - Televisor Smart TV de 65”</u> (sessenta e cinco polegadas), com resolução mínima 4K Ultra HD (3.840 x 2.160 pixels), tecnologia de painel LED, QLED ou equivalente, e sistema operacional compatível com os principais aplicativos de streaming de vídeo. O equipamento deverá possuir conectividade Wi-Fi (Wifi5 ou superior) e Bluetooth (5.3 ou superior), devendo conter no mínimo: 2 (duas) entradas HDMI e porta 1 (uma) USB, permitindo a conexão de dispositivos externos. Deverá dispor de controle remoto com acesso rápido a aplicativos, conversor digital integrado, alto-falantes estéreo embutidos e suporte a tecnologias de aprimoramento de imagem e som. A TV deverá possuir função de espelhamento de tela (screen mirroring/casting), atualização automática de software, navegação por internet e compatibilidade com assistentes de voz. A base ou suporte deverá garantir estabilidade e a TV deverá ser acompanhada de kit de fixação padrão VESA para	458905	03

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

01/10/2025 as 16:05:44 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

01/10/2025 as 16:06:24 por Francine Bettin Sanchez Gerente Adjunto de Departamento, Matrícula: 514.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

		instalação em parede. As dimensões deverão ser compatíveis com a categoria de 65 polegadas, admitindo variações de 5% para mais ou para menos conforme o fabricante. A tensão de alimentação deverá ser de 100–240 V (bivolt automático) ou 220 V. Garantia mínima de 12 (doze) meses. Prazo para entrega: 30 dias corridos.		
V	09	Cadeira Giratória Operacional - Assento em espuma densidade entre 45 a 55 Kg/m ³ , com acabamento em poliéster ou crepe na cor preta (largura x profundidade mín. de 450 x 430 mm); Sistema de regulagem de altura a gás (mín. 420 e máx. de 500 mm). ENCOSTO: Encosto em tela (largura x altura mín. de 400 x 450 mm), mecanismo de regulagem de altura e de inclinação do encosto com alavanca (mín. 15°). BASE: "Aranha" 5 pontas, em tubo de aço com pintura em epóxi preto, com capa protetora preta. RODÍZIOS E DESLIZADORES: Rodízios de Nylon ou Pu de 50 ou 55 mm, rodízio duplo de duplo giro; APOIO DE BRAÇO: Injetado em polipropileno integral com regulagem lateral e de altura. Capacidade mínima 115 kg, Admitindo-se uma variação das medidas na ordem de 5% (cinco por cento). O produto deve atender à norma ABNT NBR 13962:2018 - Móveis para escritório – Cadeiras, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como à Norma Regulamentadora NR-17 - Ergonomia, do Ministério do Trabalho. Garantia mínima do fabricante de 6 (seis) anos. Prazo para entrega: 30 (trinta) dias corridos.	612399	66
VI	10	Ar condicionado entre 47.000 BTUs – 50.000 BTUs - Aparelho de ar condicionado split cassete com 04 vias e painel, capacidade de refrigeração entre 47.000 BTUs – 50.000 BTUs, gás refrigerante R-410 ou R-32, tensão 220 V, ciclo quente/frio, inverter, com controle remoto sem fio, classificação do Inmetro de eficiência energética “A”, garantia de 01 ano. Prazo para entrega: 30 (trinta) dias corridos.	293530	06

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

01/10/2025 as 16:05:44 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

01/10/2025 as 16:06:24 por Francine Bettin Sanchez Gerente Adjunto de Departamento, Matrícula: 514.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

1.4. Para todos os itens e grupos, a participação será exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Conforme Estudo Técnico Preliminar anexo ao processo, a presente contratação não consta do Plano de Contratações Anual e, portanto, com fundamento no item 3 do artigo 4º do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CREA-SC – RLCA, instituído pela Portaria nº 233, de 30 de dezembro de 2023, esta contratação foi autorizada previamente pela Presidência do CREA-SC.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. As descrições indicadas nas especificações técnicas são meramente referenciais e servem de base para melhor se descrever o objeto licitatório, representando um parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto ora licitado. Dessa forma, poderão ser ofertados produtos equivalentes, similares ou de melhor qualidade (TCU. Acórdão 113/2016 – Plenário).

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

Obrigações do contratado

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e seus apêndices, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

01/10/2025 as 16:05:44 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

01/10/2025 as 16:06:24 por Francine Bettin Sanchez Gerente Adjunto de Departamento, Matrícula: 514.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

4.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.4. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

4.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.5.1.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.5.1.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.5.1.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.5.1.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

4.1.7. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

01/10/2025 as 16:05:44 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

01/10/2025 as 16:06:24 por Francine Bettin Sanchez Gerente Adjunto de Departamento, Matrícula: 514.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

4.1.9. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

4.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

4.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

4.1.13. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

4.1.14. Indicar/nomear preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

4.1.15. Manter seus profissionais nas dependências do Contratante adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível, quando couber.

Obrigações do contratante

4.2. São obrigações do Contratante:

4.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus apêndices;

4.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

4.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

01/10/2025 às 16:05:44 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

01/10/2025 às 16:06:24 por Francine Bettin Sanchez Gerente Adjunto de Departamento, Matrícula: 514.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

4.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

4.2.7. Proporcionar os recursos necessários, técnicos e logísticos, dentro dos locais onde deverá efetuar a entrega dos objetos conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

4.2.8. Permitir acesso dos empregados do Contratado, desde que devidamente credenciados, às suas dependências para a realização dos serviços;

4.2.9. O Contratante deve prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratado para facilitar o cumprimento das obrigações contratuais;

4.2.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência

4.2.11. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Crea-SC para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.2.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

4.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.3. Entregar ao Contratado, por meio do gestor do contrato e previamente ao início da execução do objeto, cópias do seu Código de Conduta Ética - Portaria nº 337/2024, da sua Política de Conflito de Interesses - Portaria nº 338/2024 e da sua Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação - Portaria nº 339/2024, para conhecimento e observância de seus regramentos pelo CONTRATADO e pelos seus empregados quando alocados para a prestação de serviços no Conselho.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

01/10/2025 às 16:05:44 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

01/10/2025 às 16:06:24 por Francine Bettin Sanchez Gerente Adjunto de Departamento, Matrícula: 514.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, o CREA-SC, busca adquirir produtos seguros e com eficiência energética.

5.1.1. Os equipamentos devem possuir classificação de eficiência energética mínima "A", conforme o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do INMETRO ou norma equivalente (como a etiqueta PROCEL), para os seguintes itens 1, 2, 3, 5, 8 e 10.

Indicação de marcas ou modelos

5.2. Não se aplica à pretendida contratação.

Da vedação de contratação de marca ou produto

5.3. Não se aplica à pretendida contratação.

Da exigência de amostra

5.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá ser convocado a apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

5.5. As amostras eventualmente solicitadas devem ser entregues na **Sede do CREA-SC, na Rodovia Admar Gonzaga, 2125, Itacorubi, Florianópolis – SC, CEP: 88034-001**, aos cuidados do Departamento de Administração – Setor de Licitações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

5.6. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

5.7. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, à proposta será recusada.

5.8. A análise da(s) amostra(s) considerará o cumprimento aos requisitos exigidos neste Termo de Referência

5.8.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.9. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

01/10/2025 as 16:05:44 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

01/10/2025 as 16:06:24 por Francine Bettin Sanchez Gerente Adjunto de Departamento, Matrícula: 514.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

5.10. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

5.11. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

5.12. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Da exigência de carta de solidariedade

5.13. Não se aplica à pretendida contratação.

Subcontratação

5.14. Não se aplica à pretendida contratação.

Garantia da contratação

5.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1. O prazo de entrega dos itens é de **30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, em remessa única, atentando-se aos respectivos endereços de entrega.

6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. Os bens e quantitativos deverão ser entregues no seguinte endereço:

ITEM/ DESCRIÇÃO	QUANT.	QUANT.	QUANT. JARAGUÁ	QUANT.
-----------------	--------	--------	----------------	--------

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

01/10/2025 as 16:05:44 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

01/10/2025 as 16:06:24 por Francine Bettin Sanchez Gerente Adjunto de Departamento, Matrícula: 514.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

	BLUMENAU	SAÕ JOSÉ	DO SUL	SEDE
Item 01 - Purificador de Água	02 unidades	01 unidade	0	0
Item 02 - Forno micro-ondas	01 unidade	01 unidade	0	0
Item 03 - Geladeira Frost Free Duplex	01 unidade	01 unidade	0	0
Item 04 – Forno Elétrico	01 unidade	01 unidade	0	0
Item 05 – Frigobar 76L	01 unidade	01 unidade	0	0
Item 06 - Cafeteira Elétrica Automática por Cápsula	01 unidade	01 unidade	0	0
Item 07 - Cápsulas de café	100 unidades	100 unidades	0	0
Item 08 - TV 65”	02 unidades	01 unidade	0	0
Item 09 – Cadeira Giratória Operacional	45 unidades	21 unidades	0	0
Item 10 - Ar condicionado	00	00	02 unidades	04 unidades

6.4. Os bens deverão ser entregues entre 09hs às 12hs e das 14hs às 17hs, em dias úteis nos seguintes endereços, salvo acordo prévio.

6.4.1. Blumenau: Rua Timbó, nº. 84 – Bairro Victor Konder, Blumenau/SC - CEP 89012-180.;

6.4.2. São José: Avenida Presidente Kennedy, nº. 1.005 (Fundos / Estacionamento da Loja Milium) - Bairro Kobrasol, São José/SC - CEP 88102-401;

6.4.3. Jaraguá do Sul: Rua Felipe Schmidt, nº. 190 – Bairro Centro, Jaraguá do Sul/SC- CEP 89251-060.

6.4.4. Florianópolis: Rua Dom Jaime Câmara, nº. 248 – Bairro Centro, Florianópolis/SC- CEP 88015-120.

6.5. É responsabilidade de o fornecedor arcar com todos os custos e riscos de transporte, incluindo seguros, até a entrega final no local de destino, sem que isto implique acréscimos no preço constante na proposta.

6.6. Para o item 07 por se tratar de item perecível, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) (dias).

Garantia, manutenção e assistência técnica

6.7. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

01/10/2025 as 16:05:44 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

01/10/2025 as 16:06:24 por Francine Bettin Sanchez Gerente Adjunto de Departamento, Matrícula: 514.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, exceto para o item 07 (cápsula de café) que será de 180 (cento e oitenta) dias e para o item 09 (cadeiras) que será de 06 (seis) anos.

6.8. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6.9. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.10. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.11. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.12. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.13. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.14. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.15. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.16. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.17. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

01/10/2025 as 16:05:44 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

01/10/2025 as 16:06:24 por Francine Bettin Sanchez Gerente Adjunto de Departamento, Matrícula: 514.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

6.18. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e pelo Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CREA-SC – RLCA, instituído pela Portaria nº 233, de 30 de dezembro de 2023, da Presidência deste Conselho, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

01/10/2025 as 16:05:44 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matricula: 637.

01/10/2025 as 16:06:24 por Francine Bettin Sanchez Gerente Adjunto de Departamento, Matricula: 514.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

7.15. Cabe ao gestor do contrato:

7.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

01/10/2025 as 16:05:44 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

01/10/2025 as 16:06:24 por Francine Bettin Sanchez Gerente Adjunto de Departamento, Matrícula: 514.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

7.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

01/10/2025 as 16:05:44 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matricula: 637.

01/10/2025 as 16:06:24 por Francine Bettin Sanchez Gerente Adjunto de Departamento, Matricula: 514.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3. Multa

8.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.3.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, 0,5% (cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, 0,5% (cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

01/10/2025 as 16:05:44 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

01/10/2025 as 16:06:24 por Francine Bettin Sanchez Gerente Adjunto de Departamento, Matrícula: 514.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CREA-SC – RLCA, instituído pela Portaria nº 233, de 30 de dezembro de 2023, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.12. As partes contratantes devem indicar no instrumento de contrato, assim como as licitantes em sua proposta comercial, os seus e-mails, em que devem receber as comunicações referidas no item 7.10, declarando que se obrigam a verificá-los a cada 24 (vinte e quatro) horas e que, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar a outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.13. Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 02 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail referido no caput, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação.

8.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.14.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.14.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.14.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.14.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.14.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

01/10/2025 às 16:05:44 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

01/10/2025 às 16:06:24 por Francine Bettin Sanchez Gerente Adjunto de Departamento, Matrícula: 514.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, conforme artigo 74 do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do CREA-SC – RLCA, instituído pela Portaria nº 233, de 30 de dezembro de 2023, da Presidência deste Conselho.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta,

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

01/10/2025 as 16:05:44 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

01/10/2025 as 16:06:24 por Francine Bettin Sanchez Gerente Adjunto de Departamento, Matrícula: 514.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma do artigo 75, item 2 do Regulamento de Implementação da Lei nº 14.133/2021 do Crea-SC.

9.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.9.1. o prazo de validade;

9.9.2. a data da emissão;

9.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.9.5. o valor a pagar; e

9.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

01/10/2025 às 16:05:44 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

01/10/2025 às 16:06:24 por Francine Bettin Sanchez Gerente Adjunto de Departamento, Matrícula: 514.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

9.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

9.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.12.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.12.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, para fins de liquidação, na forma do artigo 75, item 2 do Regulamento de Implementação da Lei nº 14.133/2021 do Crea-SC.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

01/10/2025 às 16:05:44 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

01/10/2025 às 16:06:24 por Francine Bettin Sanchez Gerente Adjunto de Departamento, Matrícula: 514.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

9.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

9.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

9.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

Cessão de Crédito

9.25. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

9.25.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.25.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

01/10/2025 as 16:05:44 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

01/10/2025 as 16:06:24 por Francine Bettin Sanchez Gerente Adjunto de Departamento, Matrícula: 514.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

9.25.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.25.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

9.26. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

9.27. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/09/2025.

9.28. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.29. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.30. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.31. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.32. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.33. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.34. O reajuste será realizado por apostilamento.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

01/10/2025 as 16:05:44 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

01/10/2025 as 16:06:24 por Francine Bettin Sanchez Gerente Adjunto de Departamento, Matrícula: 514.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, devendo o licitante respeitar os valores estimados admitidos para cada item.

10.2. Na fase de avaliação da aceitabilidade da proposta, na qual será analisada o cumprimento das especificações do objeto, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não aceitação, catálogos, folders, laudos ou outros documentos que o possibilite verificar se o bem ofertado atende às exigências e às descrições técnicas trazidas na descrição dos produtos no item 1.1.

Forma de fornecimento

10.3. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

10.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

01/10/2025 as 16:05:44 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

01/10/2025 as 16:06:24 por Francine Bettin Sanchez Gerente Adjunto de Departamento, Matrícula: 514.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

10.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

01/10/2025 às 16:05:44 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

01/10/2025 às 16:06:24 por Francine Bettin Sanchez Gerente Adjunto de Departamento, Matrícula: 514.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

10.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.22. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida em no máximo 90 (noventa) dias da data da abertura do certame.

10.22.1. No caso de Comarca com mais de um Cartório Distribuidor competente, deverão ser apresentadas as Certidões de cada um dos Distribuidores competentes.

Disposições gerais sobre habilitação

10.23. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.24. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.27. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

01/10/2025 às 16:05:44 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matricula: 637.

01/10/2025 às 16:06:24 por Francine Bettin Sanchez Gerente Adjunto de Departamento, Matricula: 514.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso, em conformidade com o artigo 37 do RILC do CREA-SC, e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

11.1.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado (valores máximos), o custo estimado da contratação será tornado público na fase de negociação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias:

12.1.1. Dotação: 6.2.2.1.1.02.01.03.004 - Utensílios de Copa e Cozinha

12.1.2. Dotação: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.015 - Gêneros de Alimentação

12.1.3. Dotação: 6.2.2.1.1.02.01.03.002 - Máquinas e Equipamentos

12.1.4. Dotação: 6.2.2.1.1.02.01.03.001 - Móveis e Utensílios

13. PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011.

14. PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

14.1. Quaisquer informações relativas à presente contratação somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do Contratante.

14.1.1. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao Contratante, informando todos os pormenores da intenção da Contratada, reservando-se, ao Contratante, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

01/10/2025 as 16:05:44 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

01/10/2025 as 16:06:24 por Francine Bettin Sanchez Gerente Adjunto de Departamento, Matrícula: 514.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

15.4. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Contratante.

15.5. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16. CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. FORO

17.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Santa Catarina, Seção Judiciária de Florianópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas, conforme item 11.1.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

01/10/2025 as 16:05:44 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

01/10/2025 as 16:06:24 por Francine Bettin Sanchez Gerente Adjunto de Departamento, Matrícula: 514.